# LEI Nº 4.482/2002

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES MANTENEDORAS DE CURSOS SUPERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete autorizada a celebrar convênios com outras entidades mantenedoras de cursos superiores, com intuito de mútua cooperação técnica, que se regerá, no que couber, pelas disposições legais.

**Art. 2º.** A Fundação Municipal de Ensino Superior poderá dar plenos poderes aos gestores das entidades conveniadas, para promoção e implantação de curso superiores no Município, observando sempre normas da espécie.

**Art. 3º.** Os projetos e atividades decorrentes desta Lei, serão definidos em instrumentos específicos, contendo todos os respectivos planos de trabalho, detalhamento do projeto e/ou plano de execução.

**Parágrafo Único.** As despesas de custeio dos cursos a serem implantados serão de responsabilidade das entidades conveniadas, sem qualquer ônus à Fundação e/ou o Município.

**Art. 4º.** As entidades conveniadas deverão zelar e serem responsáveis pela qualidade acadêmico-pedagógica dos cursos implantados, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 5º.** Fica vedado às partes convenentes qualquer tipo de ingerência no âmbito das responsabilidades distintas, atribuições específicas, princípio da autonomia jurídico-administrativa.

**Art. 6º.** As entidades mantenedoras que se conveniarem terão que:

a - Coordenar a elaboração do conteúdo programático e ementário das disciplinas dos cursos;
b - Aprovar o plano e projeto pedagógico de cada curso;
c – Aprovar os currículos do corpo docente;
d – Zelar pela observância das normas legais;
e – Viabilizar a infra-estrutura física destinada aos cursos;
f – Suprir os cursos dos bens, equipamentos e demais exigências necessárias ao funcionamento;
G – Cuidar da gestão administrativa-financeira dos cursos, contratando, assumindo ônus, encargos e riscos inerentes à gestão econômica, notadamente decorrentes da relação de trabalho, encargos previdenciários e demais da espécie.

**Art. 7º.** Os convênios celebrados terão a garantia de vigência contratual.

**Art. 8º.** Fica dispensada a consignação de dotação orçamentária para execução dos convênios, face natureza não onerosa ao erário.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da municipalidade dever implantar infra-estrutura em acesso público aos locais de futuras instalações dos cursos, as despesas serão levadas a conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Em caso de rescisão de algum convênio os cursos deverão continuar funcionando sob a gestão da respectiva entidade mantenedora.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**
**Procurador Municipal**